

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Novembro de 2005



Série

Número 139

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 137/2005

Altera o regulamento de tarifas da APRAM, S.A..

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 137/2005**

Apresente Portaria vem proceder à alteração dos artigos 18.º, 21.º, 26.º e 38.º do Regulamento de Tarifas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 31/2005, de 11 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 46/2005, de 3 de Junho, face à entrada em funcionamento do Porto do Caniçal.

Essas alterações fazem-se sentir no horário de funcionamento do serviço de reboque no Porto do Caniçal que é antecipado de uma hora, passando a ser considerado horário extraordinário aquele que se realiza entre as 12 e as 13 horas e entre as 17 e as 7 horas, mantendo-se tudo o resto inalterável.

Outra alteração significativa diz respeito à Pilotagem que passa a ser igual à do Porto do Funchal, e o aumento do limite a partir do qual é devido o preço do serviço de armazenagem de contentores vazios pertencentes a armadores que efectuem carreiras regulares para a R.A.M. que passa de 70 para 100 TEUS.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/98, de 10 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

- 1.º - Os artigos 18.º, 21.º, 26.º e 38.º do Regulamento de Tarifas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 31/2005, de 11 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 46/2005, de 3 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 18.º
Reduções

A carga a granel (sólida ou líquida) destinada a empresas instaladas na Zona Franca Industrial que sejam descarregadas no Porto do Caniçal, beneficiam de uma redução de 50% na TUP/carga.

Artigo 21.º
Preço do serviço de pilotagem

- 1 - -----
2 - Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior, estabelece-se que:
a) -----

Porto/Terminal	Serviço de entrada ou de saída	Serviço de mudança ou de fundear e suspender ou de experiências	Serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de amarração
Funchal, Caniçal e Porto Santo	1,1	1,0	0,4
Socorridos e Praia Formosa	1,2	1,0	0,4

- b) -----
c) -----
3 - -----
4 - -----
5 - -----
6 - -----

7 - -----

8 - -----

Artigo 26.º
Serviço de reboque

1 - -----

2 - -----

3 - -----

- a) Dias úteis, no período compreendido entre as 12:00 horas e as 13:00 horas e entre as 17:00 horas e as 08:00 horas, com excepção do Porto do Caniçal no período compreendido entre as 12:00 horas e as 13:00 horas e entre as 17:00 horas e as 07:00 horas.

b) -----

4 - -----

5 - -----

6 - -----

7 - -----

Artigo 38.º
Armazenagem de contentores vazios
Carreira regulares

1 - -----

- 2 - Pela ocupação dos terminais ou terraplenos com contentores vazios pertencentes a armadores que efectuem carreiras regulares para a R.A.M., não será devido qualquer preço de serviço de armazenagem, desde que o número de contentores estacionados não ultrapasse os 100 TEUS/dia entre escalas, iniciando-se a contagem no dia imediato ao das operações de carga e terminando às 00:00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fim das operações de carga da seguinte escala.

3 - -----

4 - -----

5 - -----

- 2.º - A presente Portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Outubro de 2005.

Assinada em, 18 de Outubro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)